Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-727/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5854/2011
PROTOCOLO	**:**	1036630
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 10/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 08-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE na formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 10/2011, firmada entre o Município de Aral Moreira e a empresa Comercial Aral Moreira Ltda-ME, por descumprimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, letras „a“, „b“ e „c“, da Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010, vigente à época, bem como infringência aos Princípios da Legalidade e Eficiência, o que faço nos termos dos artigos 311, I e 312, II, ambos da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, ao Sr. Edson Luiz de David, Engenheiro Agrônomo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 286.594.811-00, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFERMS, nos termos dos incisos II e IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 48/90, c.c artigo 197, inciso II e IV da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, por infração do artigo 5º, inciso II, letras „a“, „b“ e „c“, da Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010, vigente à época;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa junto aos cofres do FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, devendo o responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

IV – Pela RECOMENDAÇÃO ao responsável para atenção e integral cumprimento às normas legais que norteiam os atos na administração pública e observância com rigor do rol de documentos obrigatórios constantes nos anexos da Instrução Normativa nº 35/2011visando evitar reincidências nos mesmos equívocos;

V – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 – Regimento Interno deste Tribunal, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms